PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no **Art. 75, inciso *II***, da Lei de Licitações n° 14.133 de 2021, elaboramos o presente Termo de Referência sendo para que através do procedimento legal pertinente, sendo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** seja formalizada a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL,** para atender as necessidades Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	004.016.512	INSETICIDA SISTÊMICO (TIAMETOXAM): Inseticida agrícola à base de Tiametoxam, concentração de 250 g/kg (25% p/p), formulação Grânulos Dispersíveis em Água (WG), pertencente ao Grupo IRAC 4A. Indicado para aplicação foliar em mudas de viveiro no controle de insetos sugadores (pulgões, tripes, mosca-branca e cigarrinhas). Produto com registro ativo no MAPA e cadastro ativo na IDARON. Fornecimento em embalagem comercial original, lacrada, de 1 kg. A aquisição e a utilização do produto ficam condicionadas à comprovação de registro federal ativo e à existência de indicação de uso expressamente autorizada na bula oficial do produto ofertado, observadas a cultura, o alvo biológico e a modalidade de aplicação, não sendo admitida utilização em desacordo com as recomendações aprovadas pelos órgãos competentes.	2,00	KG	224,99	449,98
2	004.016.513	FUNGICIDA SISTÊMICO (TIOFANATO-METÍLICO): Fungicida agrícola à base de Tiofanato-Metílico, concentração de 875 g/kg (87,5% p/p), formulação Grânulos Dispersíveis em Água (WG), pertencente ao Grupo FRAC 1. Indicado para aplicação preventiva e curativa em mudas de viveiro contra antracnose (Colletotrichum gloeosporioides), tombamento e podridões radiculares (Fusarium spp. e Rhizoctonia spp.) e manchas foliares. Produto com registro ativo no MAPA e cadastro na IDARON. Fornecimento em embalagem comercial original, lacrada, de 1 kg. A aquisição e a utilização do produto ficam condicionadas à comprovação de registro federal ativo e à existência de indicação de uso	2,00	KG	175,55	351,10

		expressamente autorizada na bula oficial do produto ofertado, observadas a cultura, o alvo biológico e a modalidade de aplicação, não sendo admitida utilização em desacordo com as recomendações aprovadas pelos órgãos competentes.				
3	004.016.514	FUNGICIDA SISTÊMICO (MIX): Fungicida agrícola composto pela associação de Azoxistrobina (concentração de 200 g/L, Grupo FRAC 11) e Difenoconazol (concentração de 125 g/L, Grupo FRAC 3), formulação Suspensão Concentrada (SC). Indicado para controle preventivo, curativo e antiesporulante em mudas de viveiro contra queima-do-fio (Pellicularia koleroga), vassoura-de-bruxa (Moniliophthora perniciosa), oídios e manchas foliares complexas. Produto com registro ativo no MAPA e cadastro na IDARON. Embalagem comercial original, lacrada, de 1 litro. A aquisição e a utilização do produto ficam condicionadas à comprovação de registro federal ativo e à existência de indicação de uso expressamente autorizada na bula oficial do produto ofertado, observadas a cultura, o alvo biológico e a modalidade de aplicação, não sendo admitida utilização em desacordo com as recomendações aprovadas pelos órgãos competentes.	2,00	LT	323,56	647,12
4	004.016.981	ADJUVANTE AGRÍCOLA: do tipo espalhante adesivo/surfactante à base de óleo vegetal ou ésteres de ácidos graxos, concentração mínima de 930 g/L, destinado a melhorar a distribuição, a quebra de tensão superficial e a aderência de caldas de pulverização sobre a superfície vegetal em viveiro de mudas. Produto isento de registro perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O fornecimento deverá ser acompanhado de Ficha Técnica emitida pelo fabricante, com indicação da composição e das características físico-químicas do produto, e de Ficha com Dados de Segurança (FDS), quando exigível conforme a classificação do produto e a regulamentação aplicável, observada a norma ABNT NBR 14725. Fornecimento em embalagem comercial original, lacrada, de 1 litro.	5,00	LT	192,36	961,80
5	004.016.982	ACARICIDA/INSETICIDA (ABAMECTINA): Acaricida e inseticida agrícola de ação translaminar à base de Abamectina, concentração mínima de 18 g/L (1,8% p/v), formulação Concentrado Emulsionável (EC) ou Suspensão Concentrada (SC), pertencente ao Grupo IRAC 6. Indicado para aplicação foliar em mudas de viveiro contra ácaros fitófagos (ácaro-vermelho, ácaro-rajado) e larvas minadoras de folhas. Produto com registro ativo no MAPA e cadastro na IDARON. Embalagem comercial original, lacrada, de 1 litro. A aquisição e a utilização do produto ficam condicionadas à comprovação de registro federal ativo e à existência de indicação de uso expressamente autorizada na bula oficial do produto ofertado, observadas a cultura, o alvo biológico e a modalidade de aplicação, não sendo admitida utilização em desacordo com as	2,00	LT	215,96	431,92

		recomendações aprovadas pelos órgãos competentes.				
6	004.016.983	ACARICIDA (SPIROMESIFENO): Acaricida e inseticida agrícola de contato e efeito translaminar à base de Spiromesifeno, concentração mínima de 240 g/L, formulação Suspensão Concentrada (SC), pertencente ao Grupo IRAC 23. Indicado para rotação no manejo integrado de pragas em viveiro, atuando sobre ovos e ninfas de ácaros (ácaro-branco, ácaro-rajado) e mosca-branca. Produto com registro ativo no MAPA e cadastro na IDARON. Embalagem comercial original, lacrada, de 1 litro. A aquisição e a utilização do produto ficam condicionadas à comprovação de registro federal ativo e à existência de indicação de uso expressamente autorizada na bula oficial do produto ofertado, observadas a cultura, o alvo biológico e a modalidade de aplicação, não sendo admitida utilização em desacordo com as recomendações aprovadas pelos órgãos competentes.	2,00	LT	243,00	486,00
7	004.016.984	FERTILIZANTE NPK 20-20-20: Fertilizante mineral misto sólido, em pó cristalino, solúvel em água, com garantias mínimas de 20% de Nitrogênio (N), 20% de Pentóxido de Fósforo (PO) e 20% de Óxido de Potássio (KO). Indicado para nutrição de mudas em viveiro, mediante aplicação compatível com as recomendações do fabricante. Produto regularizado conforme a legislação aplicável do MAPA. Fornecimento em embalagem comercial original, lacrada, de 1 kg.	5,00	KG	131,62	658,10
8	004.016.985	FERTILIZANTE MINERAL MISTO NA FORMA LÍQUIDA: totalmente solúvel em água, isento de precipitados ou resíduos insolúveis, indicado para nutrição foliar e fertirrigação em viveiros de mudas. Composição com garantias nutricionais mínimas declaradas pelo fabricante: Zinco (Zn) 1,0%, Manganês (Mn) 1,0%, Ferro (Fe) 0,5% e Cobre (Cu) 0,2%, com as frações metálicas de Zinco (Zn), Manganês (Mn), Ferro (Fe) e Cobre (Cu) quelatadas ou complexadas por EDTA ou outros agentes quelantes ou complexantes equivalentes autorizados, desde que comprovados na documentação técnica do produto, complementadas com Boro solúvel (B) 0,5% e Molibdênio solúvel (Mo) 0,05%. Produto e estabelecimento fabricante devidamente regularizados perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme a legislação aplicável. O fornecimento deverá ser acompanhado de ficha técnica oficial do fabricante, comprovando os teores nutricionais e a forma de quelação. Embalagem comercial original, lacrada, de 1 litro.	2,00	LT	157,84	315,68
9	004.016.986	FERTILIZANTE ORGÂNICO OU ORGANOMINERAL LÍQUIDO: Produto destinado ao estímulo do desenvolvimento vegetativo, radicular e nutricional de mudas em viveiro, com composição à base de aminoácidos livres e Carbono Orgânico Total (COT), apresentando garantias mínimas de 5% de aminoácidos livres e 6% de COT, expressas em peso por volume (p/v), devidamente declaradas no rótulo e na documentação técnica. Produto e	1,00	LT	379,10	379,10

		estabelecimento fabricante devidamente registrados perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), na categoria correspondente. O fornecimento deverá ser acompanhado de Ficha Técnica oficial emitida pelo fabricante, contendo a caracterização da composição, garantias e instruções de uso. Fornecimento em embalagem comercial original, lacrada, de 1 litro.				
10	004.016.987	FERTILIZANTE MINERAL SIMPLES SÓLIDO, granulado ou perolado, de alta solubilidade em água, contendo teor mínimo de 45% de Nitrogênio total (N). Produto devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme legislação federal vigente para fertilizantes. Fornecimento obrigatório em embalagem comercial ensacada original, lacrada, com peso líquido exato de 50 kg por saco, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e especificações técnicas de garantia nutricional.	2,00	SC	303,60	607,20
11	004.016.988	FERTILIZANTE MINERAL SIMPLES MONOIDRATADO NA FORMA DE PÓ FINO, 100% solúvel em água, fonte de micronutriente contendo teor mínimo de 30% de Manganês (Mn) solúvel e 15% de Enxofre (S). Indicado para preparo de soluções nutricionais e correção de deficiências em plantas de viveiro. Produto registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Fornecimento obrigatório em embalagem comercial original, lacrada, com peso líquido exato de 5 kg por saco/embalagem, contendo identificação do fabricante, lote, prazo de validade e informações técnicas obrigatórias.	2,00	SC	278,15	556,30
12	004.016.737	FERTILIZANTE ORGÂNICO CLASSE A: Fertilizante orgânico sólido, classe A, obtido exclusivamente a partir de matérias-primas de origem vegetal e/ou animal devidamente estabilizadas e processadas, isento de lodo de esgoto, resíduos industriais ou materiais indesejáveis. Produto curado, homogêneo e registrado perante o MAPA. Fornecimento a granel no Viveiro Municipal de Jaru, com todas as despesas de carga, transporte e descarga inclusas no preço ofertado. A aceitação do fornecimento ficará condicionada à apresentação de laudo analítico ou certificado de análise do lote, emitido pelo produtor/fabricante ou por laboratório tecnicamente habilitado, conforme a natureza da análise e a regulamentação aplicável, que permita verificar a conformidade do produto com as garantias declaradas no registro perante o MAPA e com os requisitos legais e sanitários vigentes aplicáveis à categoria. A documentação deverá contemplar os parâmetros de qualidade e segurança exigíveis para o produto, incluindo, quando previstos na regulamentação aplicável, matéria orgânica, umidade, relação C/N, pH e parâmetros microbiológicos, bem como a conformidade quanto à presença de materiais indesejáveis e sementes viáveis de plantas invasoras.	10,00	T	2.229,17	22.291,70
13	004.016.989	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADO À PROTEÇÃO DO TRABALHADOR DURANTE AS ATIVIDADES DE PREPARO, MANUSEIO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	10,00	KIT	390,47	3.904,70

		AGRÍCOLAS NO VIVEIRO MUNICIPAL. O kit deverá ser composto por: (a) máscara respiratória semifacial com filtro químico para vapores orgânicos e partículas P2; (b) óculos de proteção ampla visão contra respingos; (c) par de luvas de proteção química em borracha nitrílica (cano médio); (d) par de botas impermeáveis de PVC ou borracha (cano curto/médio); e (e) vestimenta de proteção corporal completa (calça e camisa) em tecido hidro-repelente lavável, acompanhada de boné com proteção de nuca (tipo árabe) e avental impermeável. O Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, será exigido individualmente para cada componente do conjunto que se enquadre como Equipamento de Proteção Individual sujeito à certificação, conforme o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), observadas as características e a classificação específicas de cada equipamento. A exigência não será estendida automaticamente aos acessórios ou componentes que não estejam sujeitos à certificação compulsória.				
Valor Total: 32.040,70						

REQUISITOS TÉCNICOS

Será admitida a oferta de produto tecnicamente equivalente, desde que comprovada sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas, a finalidade agronômica pretendida, o alvo biológico, o princípio ativo, o mecanismo de ação, a formulação, a dosagem autorizada e as condições de aplicação, observados o registro perante o órgão federal competente e a indicação de uso autorizada. A identidade do mecanismo de ação, isoladamente, não será suficiente para comprovar equivalência, devendo a aceitação observar os critérios e o procedimento de avaliação técnica previstos neste Termo de Referência.

Os equipamentos que compõem o kit deverão atender às especificações técnicas estabelecidas e ser compatíveis com os riscos das atividades de preparo, manuseio e aplicação de produtos agrícolas. Será exigido Certificado de Aprovação (CA) válido para cada equipamento efetivamente enquadrado como EPI sujeito à certificação, conforme a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), não sendo exigida certificação única para o conjunto denominado kit de EPI.

2.1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso, sendo que a participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Licitanet 4.0.**

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.3.1 que não atendam às condições do aviso de contratação direta, deste termo de referência e seus anexos;

2.1.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea c também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais requisitos de participação e habilitação aplicáveis ao objeto da contratação.

2.1.6. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.1.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.1.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.1.9.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.1.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.1.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo da abertura;

2.1.13.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar sim ou não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.1.13.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.13.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
2.1.13.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.13.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.1.13.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.1.13.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.1.14. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.1.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.1.14.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva do aviso de contratação direta e deste termo de referência;

2.1.14.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.1.14.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte.

2.1.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.15.1. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2. DA FASE DE LANCES

2.2.1. A partir das **9h:10min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.2.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Item.

2.2.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.2.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

2.2.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

2.2.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.2.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.2.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.2.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.3.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

2.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.5.1. contiver vícios insanáveis;

2.3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de referência ou seus anexos, desde que insanável.

2.3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.3.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

2.3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.3.9. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, especialmente nas hipóteses de oferta de produtos tecnicamente equivalentes aos especificados, o Agente de Contratação encaminhará a documentação pertinente à unidade 551 – SEMEAGRO-COMPRAS, para análise técnica pelos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente – SEMEAGRO, observadas as respectivas atribuições e designações formais.

2.3.9.1. A avaliação de equivalência técnica deverá considerar, conforme a natureza de cada item, os seguintes critérios:

I – **Defensivos agrícolas:** registro válido perante o órgão federal competente, indicação de uso autorizada, compatibilidade com a finalidade agronômica pretendida, alvo biológico, princípio ativo, mecanismo de ação, formulação, dosagem autorizada e condições de aplicação, não sendo suficiente, isoladamente, a identidade do mecanismo de ação;

II – **Fertilizantes e corretivos:** atendimento às garantias nutricionais, composição e características técnicas mínimas especificadas, incluindo solubilidade e compatibilidade com o método de aplicação previsto, quando pertinentes, além da regularidade do produto perante os órgãos competentes;

III – **Equipamentos de proteção individual:** atendimento aos requisitos de proteção compatíveis com os riscos das atividades previstas, às especificações técnicas do item e às disposições da NR-6, inclusive quanto ao Certificado de Aprovação, quando exigível.

2.3.9.2. A avaliação deverá fundamentar-se na documentação técnica oficial do fabricante, nos registros e cadastros pertinentes e nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a aceitação de produtos baseada exclusivamente em alegação genérica de similaridade comercial.

2.3.9.3. A manifestação técnica deverá concluir pelo aceite ou pela recusa motivada do produto ofertado, indicando os critérios técnicos considerados e as razões que fundamentam a conclusão.

2.3.9.4. A SEMEAGRO deverá emitir manifestação técnica conclusiva no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos autos acompanhados da documentação necessária à análise.

2.3.9.5. Quando houver necessidade de esclarecimentos ou diligências, o prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa registrada nos autos, por igual período, observadas as necessidades do procedimento e os prazos legalmente aplicáveis.

2.3.9.6. Concluída a análise, os autos serão devolvidos à Diretoria de Compras para continuidade do procedimento, observadas as competências do Agente de Contratação e das demais autoridades responsáveis pela decisão administrativa.

2.3.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de referência.

2.4. ESTIMATIVA DO CUSTO PARA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R$ 32.040,70 (trinta e dois mil, quarenta reais e setenta centavos)**, conforme se extrai da pesquisa realizada no Banco de Preços.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente – SEMEAGRO, considerando a capacidade atual de produção do Viveiro Municipal, a ampliação prevista de sua estrutura, as atividades de preparo de substratos, manejo nutricional e fitossanitário, controle de pragas e doenças, bem como a necessidade de proteção dos servidores envolvidos nas atividades de produção e manutenção de mudas, contemplando o planejamento de utilização dos materiais durante o período de 12 (doze) meses.

Quanto ao fertilizante orgânico classe A, o quantitativo estimado de 10 (dez) toneladas foi definido considerando a demanda necessária à preparação de substrato para produção de mudas de cacau. Atualmente, o Viveiro Municipal possui capacidade aproximada de 25.000 (vinte e cinco mil) recipientes, com dimensões de 12 × 25 cm e volume estimado de 2,3 litros por unidade. Com a implantação da nova estrutura, prevê-se a ampliação da capacidade em mais 25.000 (vinte e cinco mil) recipientes, totalizando aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) unidades. Considerando essa capacidade, estima-se a necessidade de 115.000 litros (115 m³) de substrato, sendo 57.500 litros (57,5 m³) destinados à capacidade atual e igual volume à ampliação prevista.

Para o preparo do substrato, foi considerada a composição técnica de 55% de solo peneirado, 35% de areia lavada média e 10% de fertilizante orgânico classe A. Dessa forma, para o volume total estimado de 115 m³ de substrato, serão necessários aproximadamente 11,50 m³ de fertilizante orgânico, equivalentes a 7,82 toneladas, considerando a densidade aparente média de 0,68 t/m³. O quantitativo remanescente de aproximadamente 2,18 toneladas destina-se às adubações complementares de cobertura e ao atendimento dos lotes rotativos de mudas durante os 12 (doze) meses previstos para a contratação, considerando a distribuição das mudas produzidas e a preparação de novos recipientes, justificando-se, assim, a estimativa total de 10 (dez) toneladas.

Em relação aos equipamentos de proteção individual (EPIs), a previsão de 10 (dez) kits considera que o Viveiro Municipal dispõe atualmente de 4 (quatro) servidores envolvidos diretamente nas atividades operacionais de produção e manutenção de mudas. O quantitativo estimado contempla tanto a disponibilização inicial dos equipamentos quanto a necessidade de reposição de componentes descartáveis ou sujeitos a desgaste, observadas as características de cada equipamento, as atividades efetivamente desempenhadas, as orientações dos fabricantes, as condições de conservação e as exigências legais de segurança ocupacional. Dessa forma, a quantidade prevista não se limita ao número atual de servidores, abrangendo também as necessidades de utilização e reposição durante o período da contratação.

Quanto aos defensivos agrícolas, os quantitativos foram estabelecidos considerando as necessidades de manejo fitossanitário e controle de pragas e doenças nas atividades desenvolvidas pelo Viveiro Municipal. Especificamente para os produtos Abamectina e Spiromesifeno, foram definidos os quantitativos de 2 (dois) litros para cada produto, conforme a demanda constante da Solicitação de Compras nº 05573/2026, devendo ser observada a correspondência desses quantitativos com os registros da pesquisa de preços e os demais documentos que instruem a contratação.

Ressalta-se que, por se tratar da primeira contratação autônoma desses materiais nas condições apresentadas, a definição dos quantitativos fundamenta-se na capacidade produtiva instalada e projetada, nas necessidades operacionais identificadas e no planejamento das atividades do Viveiro Municipal. O consumo efetivo dos materiais deverá ser acompanhado pela fiscalização, de modo a subsidiar o aperfeiçoamento das estimativas e o planejamento das futuras contratações.

Assim, os quantitativos previstos correspondem às necessidades estimadas para atendimento das atividades do Viveiro Municipal durante o período de 12 (doze) meses, não se caracterizando a presente aquisição como procedimento de registro de preços ou mera expectativa de fornecimento.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Viveiro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente –

SEMEAGRO, especialmente aquelas relacionadas à produção, manutenção e desenvolvimento de mudas destinadas às ações de incentivo à agricultura, recuperação ambiental, arborização, reflorestamento e atendimento às demais demandas de interesse público. A aquisição de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos agrícolas é necessária para proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das plantas, garantir o manejo nutricional e fitossanitário, prevenir e controlar a ocorrência de pragas e doenças e preservar a qualidade das mudas produzidas, considerando a capacidade produtiva atual do Viveiro Municipal e a ampliação prevista de sua estrutura.

Além disso, a contratação contempla a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), indispensáveis à segurança dos servidores responsáveis pelas atividades de preparo, manuseio e aplicação de produtos agrícolas, visando à prevenção de riscos ocupacionais e ao cumprimento das normas de segurança aplicáveis. A ausência dos materiais poderá comprometer as atividades operacionais do Viveiro Municipal, ocasionando interrupções na produção e manutenção das mudas, aumento de perdas, dificuldades no controle fitossanitário e redução da capacidade produtiva, além de prejudicar as condições de segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades.

Dessa forma, a aquisição pretendida busca atender às necessidades operacionais do Viveiro Municipal durante o período de 12 (doze) meses, mediante o fornecimento de materiais em quantitativos previamente estimados e com especificações técnicas compatíveis com as atividades desenvolvidas. A contratação contribuirá para a manutenção da capacidade produtiva, a qualidade das mudas e a segurança dos servidores, proporcionando condições adequadas à continuidade das ações municipais voltadas ao atendimento de produtores rurais, agricultores familiares, projetos de recuperação ambiental, arborização e demais iniciativas de interesse público desenvolvidas pela SEMEAGRO.

4.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço presidirá na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através de pesquisas que estão juntadas aos autos do respectivo processo.

A despeito desta assertiva, dada a inovação trazida pela lei 14.133/2021, no que diz respeito à pesquisa de preços, é que ela deverá observar os procedimentos disposto no art. 23 e seus incisos, o qual estabelecem parâmetros utilizados para se chegar no valor da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifo nosso).

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:
"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão n° 522/2014. Rei. Benajamin 2ymler,j. 12.3.2014).

Assim sendo, nos moldes da Lei 14.133/21, após observados os requisitos fixados no art. 72, c/c art.75, § 3º, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição de insumos agrícolas, fertilizantes, defensivos agrícolas e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Viveiro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente – SEMEAGRO, considerando todas as etapas do ciclo de vida dos materiais, desde a aquisição, o fornecimento e o recebimento até o armazenamento, a utilização e a destinação final dos resíduos e embalagens, conforme suas características e as normas aplicáveis. Os insumos, fertilizantes e defensivos agrícolas serão utilizados nas atividades de preparo de substratos, manejo nutricional e fitossanitário, controle de pragas

e doenças e manutenção das mudas, visando assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das plantas e à continuidade da produção. Os EPIs serão destinados à proteção dos servidores durante a execução das atividades operacionais, observando-se as condições de utilização, conservação e reposição dos equipamentos. A solução contempla o atendimento das demandas estimadas para o período de 12 (doze) meses, considerando a capacidade produtiva atual do Viveiro Municipal e a ampliação prevista de sua estrutura, buscando garantir a adequada utilização dos recursos públicos, a segurança dos trabalhadores, a redução de desperdícios e impactos ambientais e a continuidade das ações de produção de mudas destinadas às atividades agrícolas e ambientais desenvolvidas pelo Município.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de insumos agrícolas, fertilizantes e equipamentos de proteção individual destinados à manutenção e ao funcionamento do Viveiro Municipal, desde que o valor total estimado permaneça dentro do limite legal vigente e sejam atendidas as demais exigências aplicáveis à contratação direta.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A contratação contempla quantitativos totais previamente definidos pela Administração, de acordo com as necessidades identificadas para o Viveiro Municipal, não se caracterizando como sistema de registro de preços ou mera expectativa de fornecimento. Deverão ser observadas as disposições do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apuração das despesas realizadas no exercício financeiro e à existência de contratações de objetos de mesma natureza, para fins de aferição do limite legal e prevenção do fracionamento indevido da despesa.

A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total estimado da contratação permaneça dentro do limite legal vigente e sejam atendidas as demais exigências previstas na legislação.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, é de R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

A contratação contempla quantitativos previamente definidos pela Administração de acordo com as necessidades identificadas para a manutenção e o funcionamento do Viveiro Municipal, não se caracterizando como mero registro de preços ou simples expectativa de aquisição.

Deverão ser observadas as disposições do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à consideração dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro e dos objetos de mesma natureza, para fins de aferição do limite legal da dispensa.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente aquisição foi planejada para atender às necessidades do Viveiro Municipal pelo período de **12 (doze) meses,** contado a partir da formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem às quantidades totais que serão objeto da aquisição, sendo as condições de fornecimento e de programação das entregas disciplinadas no tópico 11 deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Definir a programação ou o cronograma das entregas físicas dos materiais, observados os quantitativos totais contratados e as condições de armazenamento, transporte, utilização e recebimento;

Indicar o local de entrega dos materiais, conforme sua natureza, volume e finalidade de utilização;

Receber os materiais nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, avarias ou desconformidades identificadas durante o fornecimento, para adoção das providências cabíveis;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio dos servidores formalmente designados;

Manter controle de armazenamento, estoque, consumo e prazos de validade dos materiais, observadas as necessidades operacionais do Viveiro Municipal;

Observar os procedimentos legalmente estabelecidos para armazenamento temporário, devolução e destinação das embalagens vazias dos produtos agrícolas sujeitos à logística reversa, conforme as orientações dos fabricantes, dos órgãos competentes e da legislação aplicável;

Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e o efetivo recebimento e aceitação dos materiais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento dos materiais.

Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos totais contratados e as condições de qualidade e segurança exigidas;

Cumprir os prazos e a programação das entregas estabelecidos pela Administração, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para cada parcela, conforme as condições previstas neste Termo de Referência;

Garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, acondicionamento, transporte e utilização, observadas as exigências legais aplicáveis a cada categoria;

Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes;

Apresentar, durante o fornecimento, as notas fiscais e demais documentos técnicos e legais exigíveis, conforme a natureza de cada produto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Substituir, às suas expensas, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Administração;

Fornecer os materiais em conformidade com os registros, cadastros, certificações e demais exigências legais aplicáveis aos produtos e à atividade exercida;

Cumprir as obrigações de logística reversa legalmente atribuídas à sua atividade e aos produtos comercializados, incluindo a comprovação de vínculo com sistema autorizado e a indicação dos procedimentos e locais de devolução das embalagens, quando legalmente exigíveis;

Observar as determinações da Administração relacionadas ao cumprimento das condições de fornecimento e à substituição de produtos que não atendam às especificações contratadas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais serão realizados pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente – SEMEAGRO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis, observadas as respectivas atribuições e a formalização dos atos administrativos de designação.

Para fins de gestão e fiscalização da contratação, foram indicados os seguintes servidores:

I – **Gestora:** Niely Cunha Mares, matrícula nº 20045;
II – **Fiscal titular:** Kénnydy Gomes Felix, matrícula nº 20327;
III – **Fiscal suplente:** Silvane Nascimento Cavalcante de Moraes, matrícula nº 17623.

A formalização das designações deverá ocorrer antes do início das atividades de gestão e fiscalização, observadas as atribuições e responsabilidades correspondentes.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento do fornecimento, a verificação do cumprimento dos prazos de entrega, dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições de qualidade dos produtos e das demais obrigações assumidas pela Contratada.

As irregularidades identificadas durante o fornecimento deverão ser registradas e comunicadas à Contratada para adoção das providências cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá acompanhar o consumo efetivo dos materiais, de modo a subsidiar o aperfeiçoamento das estimativas e o planejamento das futuras contratações.

A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela conformidade dos materiais fornecidos.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os materiais serão fornecidos nas quantidades totais estabelecidas para cada item neste Termo de Referência, admitindo-se o parcelamento das entregas físicas exclusivamente para fins de logística, transporte, armazenamento, utilização e organização do recebimento pela Administração.

O cronograma de entrega poderá estabelecer datas ou etapas distintas para o fornecimento dos quantitativos contratados, conforme programação previamente definida pela Administração.

O parcelamento das entregas não caracterizará fornecimento sob demanda, sistema de registro de preços ou mera expectativa de aquisição, permanecendo integralmente vinculados à contratação os quantitativos totais estabelecidos para cada item.

11.2. DO PRAZO E DA PROGRAMAÇÃO DAS ENTREGAS

O fornecimento dos quantitativos totais contratados poderá ser realizado mediante entregas físicas parceladas, conforme cronograma ou programação estabelecida pela Administração, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.

Cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, quando utilizado para programação das etapas de entrega.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa formal apresentada pela Contratada e anuência da Administração, desde que devidamente fundamentado e sem prejuízo ao atendimento das necessidades do Viveiro Municipal.

11.3. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme sua natureza, volume e finalidade de utilização, nos seguintes locais:

I – Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, localizado na Linha 605, Centro de Convenções, destinado ao recebimento de materiais de consumo geral, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e itens de menor volume;

II – Viveiro Municipal / SEMEAGRO, localizado na Rua Otaviano Neto, nº 4475, Setor 02, CEP 76890-000, Jaru/RO, destinado ao recebimento de insumos agrícolas, fertilizantes e materiais diretamente relacionados à produção e manutenção de mudas, especialmente aqueles de maior volume ou aplicação imediata.

O local específico de entrega será definido pela Administração no momento da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o planejamento operacional, sendo de cumprimento obrigatório pela Contratada.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial.

Para produtos fornecidos a granel ou de grande volume, a entrega deverá ocorrer diretamente no local de utilização indicado pela Administração.

11.4. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar condições adequadas de conservação, armazenamento, transporte e utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, quando aplicável, contendo informações do fabricante, identificação do produto, lote e demais informações técnicas exigíveis.

Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão apresentar validade compatível com o período previsto de utilização, observando-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, quando aplicável.

O transporte e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas à natureza dos materiais, de modo a preservar sua integridade física, qualidade, segurança e características técnicas.

Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo estar contempladas nos preços ofertados.

11.5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL DURANTE O FORNECIMENTO

Durante o fornecimento, deverão ser apresentados ou disponibilizados os documentos e as informações necessários ao recebimento regular e seguro dos materiais, conforme a natureza de cada produto e as exigências legais aplicáveis.

A documentação a ser verificada compreenderá, conforme aplicável:

I – Nota fiscal correspondente ao fornecimento, contendo a identificação dos produtos e as demais informações exigidas pela legislação fiscal;

II – Identificação dos lotes, datas de fabricação e prazos de validade, quando pertinentes e exigíveis para o produto;

III – Rótulos, bulas e informações de segurança necessárias ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos produtos, conforme as normas aplicáveis;

IV – Comprovação do atendimento às exigências legais relativas ao transporte, à entrega e à destinação das embalagens vazias, quando cabível.

O receituário agronômico deverá ser apresentado ou emitido quando exigido pela legislação aplicável ao produto e à operação, por profissional legalmente habilitado, observadas as condições de prescrição e utilização autorizadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

12.1.1. Os documentos previstos neste termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação direta, poderão ser exigidos para fins de habilitação, com base nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. A verificação da documentação de habilitação poderá ser realizada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, bem como mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.1.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.1.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

12.3. A verificação pelo (a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) agente de contratação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) agente de contratação.**

12.4.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item acima, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

1. a aferição das condições de habilitação do fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.4.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.

12.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. Conforme disposto no item 13.4. e seus subitens deste termo de referência.

12.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o (a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente termo de referência.

12.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao disposto neste termo de referência, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. O(s) fornecedore(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. **Relação de documentos para fins de habilitação:**

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na junta comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Sendo este do proprietário/dos sócios, ou do diretor, ou do representante legal da empresa;

d) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

e)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**;

c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**;

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT**;

12.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.11.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.11.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada sua validade. A existência de processo de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da empresa, devendo ser analisada sua situação econômico-financeira e a documentação pertinente à demonstração da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, observadas a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

12.13. DAS DECLARAÇÕES

a) TERMO DE COMPROMISSO (declaração conjunta - anexo I).

12.14. DA ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.14.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da empresa a devida atenção ao formato no momento do envio:

12.14.2. FORMATOS: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS OFFICE), .xls e .xlsx. e . PDF (preferencialmente).

12.14.3. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

12.14.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

12.15. DA REGULARIDADE DOS FORNECEDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

12.15.1. Para o fornecimento dos itens 01, 02, 03, 05 e 06, referentes a defensivos agrícolas, a empresa deverá comprovar sua regularidade para o exercício da atividade de comercialização pertinente ao objeto, mediante apresentação dos registros, cadastros e autorizações legalmente exigíveis pelos órgãos competentes, observadas as disposições do art. 21 da Lei Federal nº 14.785/2023 e da regulamentação aplicável.

12.15.2. Para empresas estabelecidas no Estado de Rondônia, deverão ser apresentados os documentos de registro ou cadastro perante a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme a atividade exercida e os requisitos previstos na regulamentação estadual.

12.15.3. Para empresas sediadas em outras unidades da Federação, deverá ser comprovada a regularidade do estabelecimento perante o órgão competente de fiscalização e defesa agropecuária do Estado de origem, quando legalmente exigível. Nas hipóteses de comercialização direta de agrotóxicos e afins ao usuário situado no Estado de Rondônia, deverá ser comprovado o registro perante a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, quando exigido pela regulamentação estadual, especialmente pelo art. 11 da Portaria IDARON nº 495/2025, consideradas suas alterações vigentes. As exigências documentais deverão corresponder à atividade efetivamente exercida e à operação comercial pretendida, sem imposição de requisitos não previstos na legislação aplicável.

12.15.4. Deverão ser apresentados os demais documentos de licenciamento ou autorização relacionados à atividade comercial, ambiental ou sanitária, quando legalmente exigíveis para o estabelecimento e para a atividade efetivamente desenvolvida.

12.15.5. A documentação exigida deverá corresponder à situação concreta do fornecedor e à operação pretendida, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, sem imposição de requisitos desprovidos de fundamento normativo ou incompatíveis com a atividade exercida.

12.16. DA COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.16.1. Para o fornecimento dos defensivos agrícolas previstos nos itens 01, 02, 03, 05 e 06, deverá ser comprovado que a empresa dispõe de assistência e responsabilidade técnica exercida por profissional legalmente habilitado, conforme as exigências aplicáveis à atividade, em observância ao art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 14.785/2023.

12.16.2. A comprovação deverá ser realizada mediante documentação idônea que demonstre:

I – A habilitação legal do profissional responsável, com registro regular perante o conselho profissional competente, quando exigível;
II – A vinculação do profissional à empresa ou ao estabelecimento fornecedor e a assunção da responsabilidade técnica correspondente, conforme a legislação aplicável;
III – A regularidade dos registros, anotações, certidões ou documentos equivalentes exigidos pelo órgão fiscalizador competente para o exercício da atividade.

12.16.3. A certidão de registro da pessoa jurídica no conselho profissional, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente e a comprovação do vínculo profissional deverão ser exigidos quando pertinentes e legalmente aplicáveis, de acordo com as atribuições profissionais e as normas do respectivo conselho.

12.16.4. Para os fornecedores sujeitos à fiscalização da IDARON, deverão ser observados, adicionalmente, os requisitos específicos estabelecidos na regulamentação estadual.

12.16.5. As exigências documentais deverão observar a legislação aplicável à atividade efetivamente exercida, evitando-se exigências cumulativas desnecessárias ou restrições indevidas à participação de fornecedores legalmente habilitados.

12.16.6. Os documentos destinados à comprovação da regularidade do estabelecimento fornecedor e da assistência e responsabilidade técnica serão exigidos na fase de habilitação, do fornecedor mais bem classificado, observadas a natureza da atividade exercida, as exigências legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A comprovação da regularidade do produto ofertado e de sua conformidade técnica deverá ser realizada na fase de avaliação da proposta, quando pertinente, não se confundindo com os documentos de regularidade da empresa fornecedora ou com aqueles próprios da execução contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Prefeitura Municipal de Jaru – RO;
02.02 / 020200 – Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
20 – Agricultura;
608 – Promoção da Produção Agropecuária;
0008 – Agronegócio Sustentável;
20 608 0008 2071 0000 – Aquisição de Insumos para Produção de Mudas;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
0.1.500 002.001 – Recursos próprios/ordinários;
ficha: 088

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:
14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 14, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, das condições físicas e da documentação apresentada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

Durante a conferência, deverão ser verificados os quantitativos fornecidos, as especificações técnicas, a integridade das embalagens e lacres, os prazos de validade, a identificação dos produtos e a documentação exigível, conforme a natureza de cada material.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da irregularidade, sem qualquer ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, mediante a formalização do aceite pela Administração.

O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando necessária a realização de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada pela conformidade e qualidade dos materiais fornecidos, observadas as obrigações assumidas e a legislação aplicável.

15.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos de materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados os procedimentos de conferência, recebimento definitivo e regular liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação regular da nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos, condicionado ao recebimento definitivo e à regular liquidação da

despesa, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável e a ordem cronológica de exigibilidade.

Em caso de entregas físicas parceladas, o pagamento corresponderá exclusivamente às parcelas efetivamente fornecidas e aceitas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido pagamento por materiais não entregues ou não recebidos pela Administração.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Havendo inconsistências na nota fiscal ou no documento de cobrança que impeçam a liquidação da despesa, deverão ser adotados os procedimentos de saneamento previstos no tópico 15.2 deste Termo de Referência.

Eventuais irregularidades relativas à manutenção das condições de habilitação deverão ser tratadas pela Administração mediante as providências legais cabíveis, sem prejuízo do pagamento de obrigações regularmente executadas e liquidadas, observada a legislação aplicável.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, identificada nos autos do processo administrativo e estabelecida no respectivo instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da referida data-base, os preços das obrigações contratuais abrangidas pelo reajustamento serão atualizados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a adequação do índice à natureza do objeto e às condições estabelecidas no instrumento de contratação.

O reajustamento observará o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser formalizado mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da referida Lei, independentemente de solicitação da Contratada, quando atendidos os pressupostos legais e contratuais.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa e formalização cabível.

16.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na contratação, quando existente.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, seus efeitos sobre os encargos contratuais e o nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente a mera alegação de elevação ordinária dos preços de mercado.

O pedido deverá observar as condições e os prazos previstos no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua formulação durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, sem prejuízo das disposições legais relativas ao reconhecimento do desequilíbrio após a extinção do contrato.

Também serão observadas as disposições dos arts. 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem alterações unilaterais que modifiquem os encargos contratuais ou alterações tributárias e legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

A análise do pedido será realizada pela Administração, mediante avaliação técnica e jurídica, quando cabível, observadas as disposições legais, os elementos comprobatórios apresentados e a necessária motivação da decisão administrativa.

O eventual reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante instrumento juridicamente adequado, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM.**

18. RECURSOS ADMINISTRATVIOS

19.1. Por se tratar de um processo simplificado de contratação Dispensa, não existe campo próprio no do Portal Licitanet 4.0. para manifestar intenção de recursos.

19.2. O participante que desejar fazê-lo, deverá manifestar-se no chat sua intenção de recurso e em seguida encaminhar o recurso com as razões no e-mail: supel@jaru.ro.gov.br.

19.3. Havendo recursos administrativos a Dispensa obedecerá às regras previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os riscos identificados para a presente contratação foram tratados considerando as fases de seleção do fornecedor e de execução contratual, em razão das particularidades inerentes ao fornecimento de insumos agrícolas, fertilizantes, defensivos agrícolas e equipamentos de proteção individual – EPIs destinados ao Viveiro Municipal. O gerenciamento concentrou-se, especialmente, nos riscos relacionados à competitividade, comprovação da equivalência técnica dos produtos, regularidade dos fornecedores, exequibilidade das propostas, registros e certificações aplicáveis, cumprimento dos prazos de entrega, validade e integridade dos materiais, transporte e acondicionamento, logística reversa e conformidade do fertilizante orgânico.

Na fase de seleção, os riscos de restrição à competitividade e de aceitação de produto equivalente sem comprovação suficiente foram tratados mediante definição das características técnicas necessárias à finalidade pretendida e admissão de equivalência técnica nos itens em que essa possibilidade está prevista. A análise deverá considerar a compatibilidade do produto ofertado com a concentração, formulação, mecanismo de ação, finalidade e demais requisitos definidos para cada item, bem como os registros e documentos técnicos legalmente aplicáveis, evitando tanto o direcionamento indevido quanto a aquisição de produto inadequado às necessidades do Viveiro Municipal.

A regularidade dos fornecedores e produtos também foi incorporada aos controles do processo. Para os defensivos agrícolas, foram estabelecidas exigências de registros, cadastros e autorizações pertinentes ao exercício da atividade, inclusive perante a IDARON ou órgão equivalente, conforme o caso, além da comprovação de assistência e responsabilidade técnica quando legalmente exigível. Os produtos sujeitos a registro no MAPA e os equipamentos de proteção individual deverão atender às respectivas exigências regulatórias, incluindo, para os EPIs, Certificado de Aprovação – CA válido. A documentação apresentada permanecerá sujeita à conferência de validade, autenticidade e às diligências admitidas no procedimento.

Quanto ao risco de inexequibilidade, especialmente em itens sujeitos a maior impacto logístico, o processo prevê análise da compatibilidade do preço ofertado com os custos necessários ao fornecimento. Os valores apresentados deverão contemplar transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas incidentes, permitindo a realização de diligências quando identificados indícios de preço insuficiente para suportar integralmente a obrigação. Essa medida é especialmente relevante para o fertilizante orgânico fornecido em toneladas e para os produtos cuja movimentação e acondicionamento demandem cuidados específicos.

Na execução, os riscos de atraso, entrega de produtos vencidos ou irregulares e falhas de transporte e acondicionamento foram tratados mediante programação das entregas e fixação do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para cada parcela. Os materiais deverão ser novos, adequadamente conservados e transportados, em embalagens originais, lacradas e identificadas, quando aplicável, observando-se prazo de validade compatível com o período previsto de utilização e, quando pertinente, mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total. No recebimento serão conferidos quantitativos, especificações, embalagens, lacres, lote, validade, registros e demais documentos exigíveis, podendo ser recusados os materiais desconformes, com substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Administração.

Também foram previstos controles específicos para os riscos ambientais e de qualidade dos materiais. A Administração manterá controle de armazenamento, estoque, consumo e validade e observará os procedimentos aplicáveis à devolução e destinação das embalagens sujeitas à logística reversa, enquanto a Contratada deverá cumprir as obrigações que legalmente lhe forem atribuídas nessa matéria. Para o fertilizante orgânico classe A, além da comprovação do registro e das características técnicas exigidas, foi prevista a apresentação de laudo analítico do lote no ato da entrega, permitindo a verificação de sua conformidade e a recusa do material incompatível com as especificações. O recebimento definitivo e o pagamento permanecem condicionados à efetiva conferência e aceitação dos materiais pela Administração.

Por fim, fica estabelecido que os riscos identificados no Mapa de Riscos foram devidamente tratados mediante a incorporação, aos instrumentos e controles do processo, das medidas de prevenção, verificação, fiscalização e resposta consideradas pertinentes. As providências adotadas abrangem a preservação da competitividade, a comprovação da conformidade técnica e regulatória dos produtos, a regularidade dos fornecedores, a análise da exequibilidade das propostas, o acompanhamento das entregas, o controle de validade e acondicionamento, a logística reversa, a conferência no recebimento e a substituição dos materiais recusados, contribuindo para reduzir a probabilidade e os impactos das ocorrências mapeadas e conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, proteção ambiental, segurança dos trabalhadores e resguardo do interesse público.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção da contratação observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigíveis.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto aos prazos de fornecimento, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas neste instrumento e a extinção da contratação, conforme a gravidade da ocorrência e os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável.

A extinção contratual não afastará as responsabilidades da Contratada decorrentes das obrigações assumidas, da qualidade dos materiais fornecidos e de eventuais danos causados à Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 6 de novembro 2026.

DAVID CORTES LEONEL
Secretário Interino de Agronegócio e Meio Ambiente

Elaborado por:
WALACE DEIVID ALVES ARCELINO
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 15170/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Ao

Agente de Contração e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa x (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, neste ato representado por x (nome completo) x, CPF nº x (nº) x, comprometemo-nos a executar integralmente o objeto descrito no Termo de Referência e em seus anexos, pelos preços, prazos e demais condições constantes de nossa proposta.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo de contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

b) Que examinamos o TR e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da contratação direta.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos do objeto da contratação direta pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

D: 4401461 e CRC: 8F4CCE66

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

g) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3° grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que estão incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, transporte, frete, seguros, deslocamentos, ferramentas, instalação, montagem, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, quando aplicáveis, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que, quando o objeto envolver bens sujeitos a embalagem, prazo de validade, conservação, transporte ou armazenamento, serão integralmente atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que prestará as garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto e providenciará, sem custos adicionais para a Administração, a correção, substituição, reparação, reinstalação, reexecução ou refazimento da parcela que apresentar vício, defeito, falha ou desconformidade, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

PREVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

m) Que as obrigações constantes deste Termo de Compromisso serão aplicadas conforme a natureza do objeto, prevalecendo as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta aceita.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ